

PROGRAMA DE GESTÃO - MCTI-

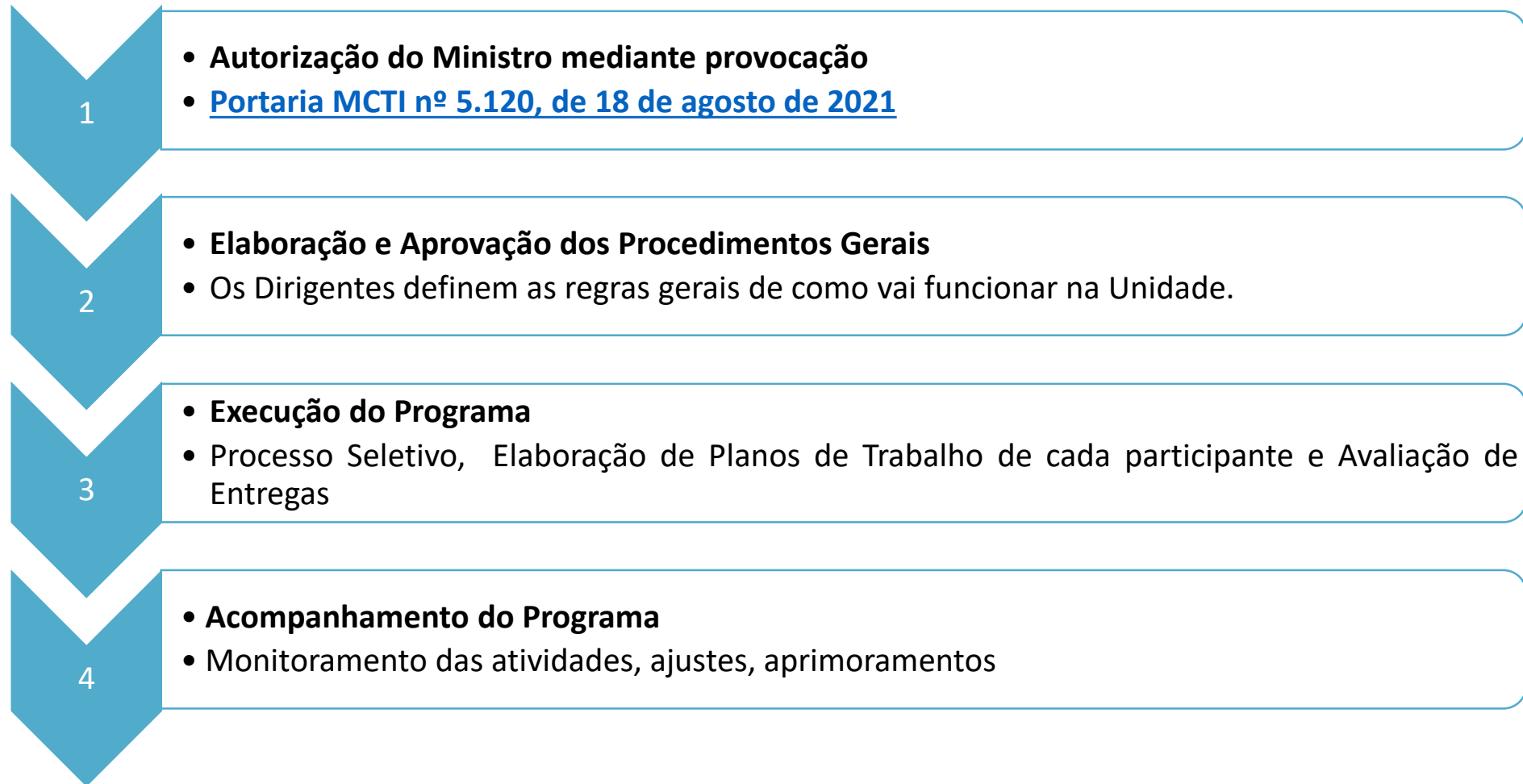
O **Programa de Gestão** O Programa de Gestão é uma iniciativa do governo federal no sentido de modernizar a gestão de pessoas, reduzir as despesas administrativas e aumentar a eficiência na prestação de serviços públicos, focando o trabalho na **entrega de resultados**.



Legislação aplicada:

- Instrução Normativa ME nº 65, de 30 de julho de 2020:** estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC relativos à **implementação de Programa de Gestão**.
- Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995** (art. 6º § 6º): Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências.
- Portaria MCTI nº 5.120, de 18.08.2021:** autoriza a implementação do Programa de Gestão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e de suas entidades vinculadas.

FASES DO PROGRAMA DE GESTÃO



Modalidade:

Programa de Gestão pode ser realizado na modalidade de teletrabalho

Regime de Execução do Teletrabalho:

- Parcial:** quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja **executada** remotamente; e/ou

 - Integral:** quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência
-

Adesão:

A adesão ao Programa de Gestão está condicionada à elaboração e publicação da **norma de procedimentos gerais** pela **unidade organizacional**.

→ O Secretário-Executivo publicará no Boletim de Serviço os modelos a serem seguidos pelas unidades organizacionais da administração central e unidades de pesquisa.

→ As unidades de pesquisa, quando necessário, poderão submeter à Secretaria-Executiva propostas de ajustes nos modelos

Percentual de Participação:

Definição pelo dirigente da quantidade de servidores que participará do Programa de Gestão em sua unidade organizacional, podendo:

- Permitir que todos os agentes públicos da unidade organizacional participem do Programa de Gestão, considerando as atividades mensuráveis; ou
- Estabelecer um percentual de participantes no Programa de Gestão;

Adicional de Produtividade:

Após 6 (seis) meses da instituição do Programa de Gestão na sua unidade, o dirigente poderá determinar um acréscimo de produtividade **de até 20% (vinte por cento)** nas entregas realizadas pelos agentes públicos e teletrabalho.

Atividades:

O Programa de Gestão abrangerá as atividades cujas características permitam a **mensuração da produtividade e dos resultados** das respectivas unidades organizacionais e do desempenho do participante em suas entregas.

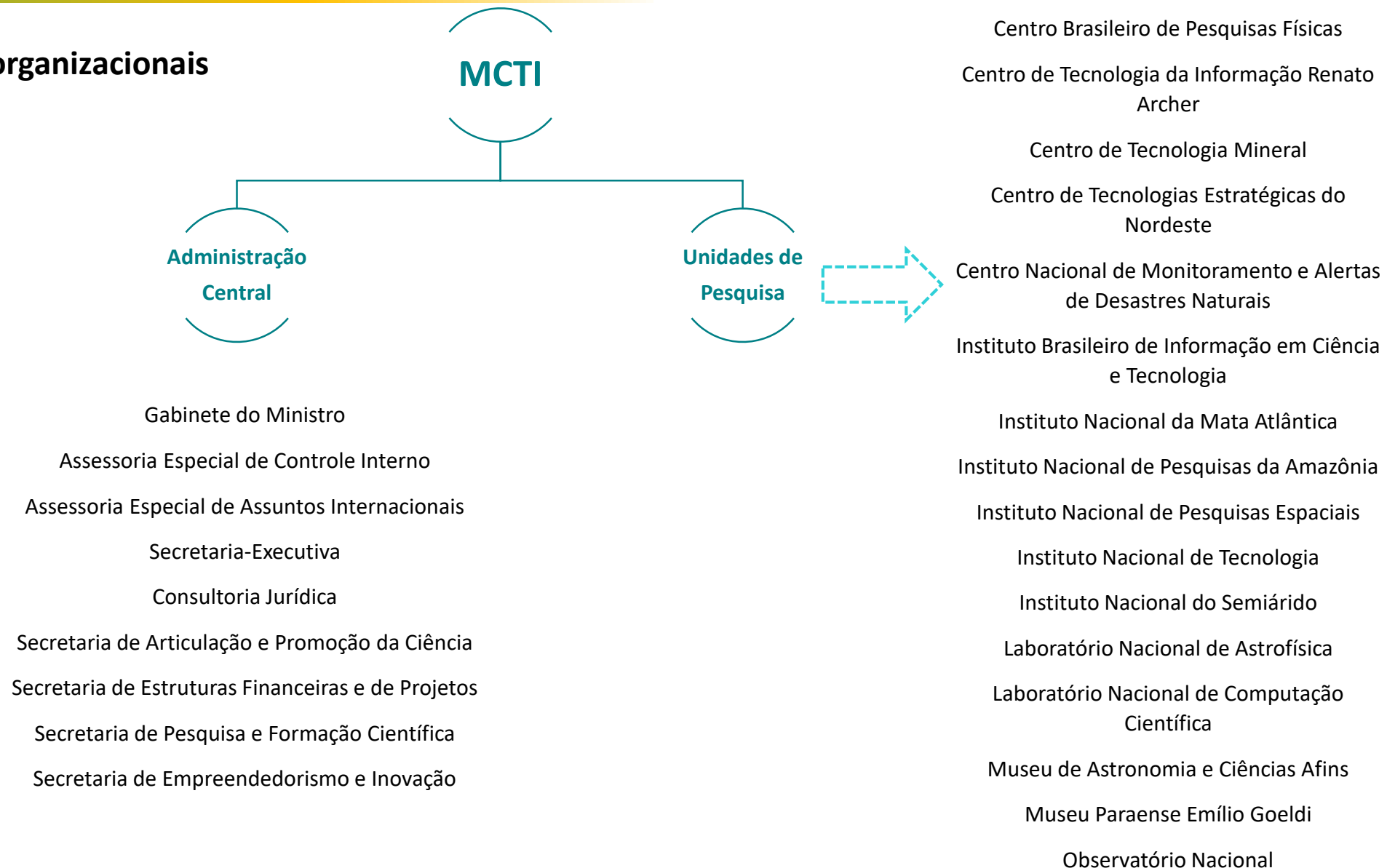
Execução:

As Unidades de Pesquisa devem:

- Definir a unidade administrativa da sua estrutura organizacional para o acompanhamento do Programa de Gestão;
- Manter interação constante com os demais órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e com as atualizações promovidas pelo órgão central do SIPEC, na página dedicada ao Programa de Gestão;
- Submeter as informações constantes do art. 17 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020 (Relatório Gerencial anual) diretamente ao órgão central do SIPEC e ao Departamento de Governança Institucional, tempestivamente, após o envio ao órgão central do SIPEC, para fins de acompanhamento.

FASE 2 - ELABORAÇÃO DE PROCEDIMENTOS GERAIS

☐ Unidades organizacionais



Agentes públicos

Podem participar do Programa de Gestão, os agentes públicos em exercício na administração direta do Ministério, a saber:



Servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;



Servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;



Empregados públicos regidos pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), e pela [Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994](#), em exercício na unidade organizacional; e



Contratados temporários regidos pela [Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#)

FASE 2 - ELABORAÇÃO DE PROCEDIMENTOS GERAIS



1- Norma de procedimentos gerais

- **Regime de execução** (parcial ou integral)
- **Vedações**, quando houver
- **Resultados** e benefícios esperados
- **Percentual** mínimo e máximo de **participantes**, se for o caso
- Necessidade de **tempo mínimo de desempenho** das atividades na unidade
- **Percentual** mínimo e máximo da **produtividade** adicional, se houver
- **Termo de ciência** e responsabilidade
- **Prazo** de antecedência mínima de **convocação** para **comparecimento** presencial no órgão.
- **Prazo** de antecedência mínima de **convocação** para **mudança de regime** entre as modalidades do Programa de Gestão ou **retorno à modalidade presencial** (mínimo 10 dias).

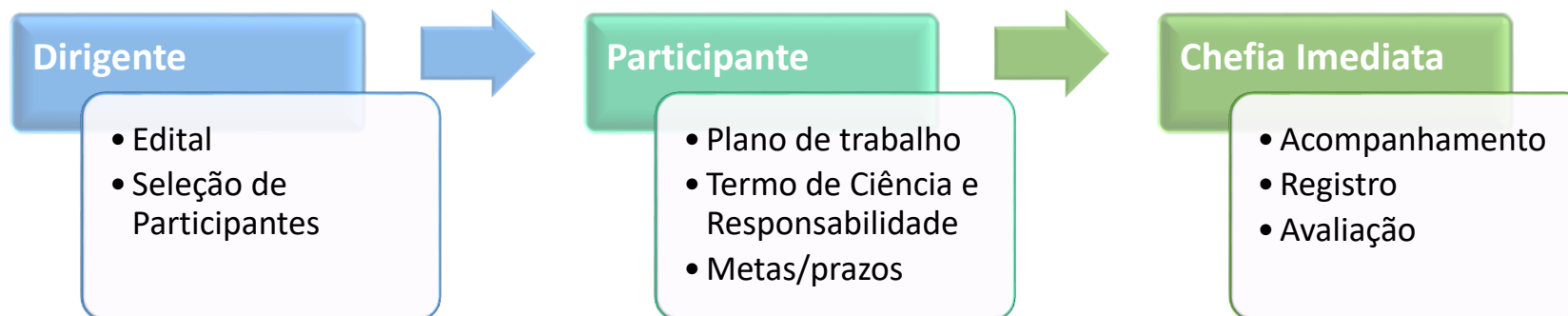


➔ Publicação DOU

2- Tabela de Atividades

- **Atividade**
- Faixa de **complexidade** da atividade
- **Parâmetros** adotados para a definição da faixa de complexidade
- **Tempo de execução** da atividade em regime **presencial**
- **Tempo de execução** da atividade em **teletrabalho**
- **Ganho** percentual de **produtividade** estabelecido (quando não for fixada produtividade adicional, será igual a 0)
- **Entregas** esperadas

FASE 3 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO



Edital

- Total de vagas
- Prazo de permanência no programa, quando aplicável
- Conhecimento técnico requerido para desenvolvimento da atividade
- Infraestrutura mínima necessária ao interessado
- Regimes de execução (parcial ou integral)
- Vedações, se houver



Plano de Trabalho

- Atividades a serem desenvolvidas
- Metas a serem alcançadas
- Horas equivalentes
- Regime de Execução (com cronograma de regime presencial, quando for o caso)
- Termo de Ciência e Responsabilidade

FASE 4 - ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO



Sistema do Programa de Gestão -
SISPG – **SIGLA DA UP**



TABELA DE
ATIVIDADES



PLANO DE
TRABALHO



DESIGNAÇÃO DOS
EXECUTORES E
AVALIADORES DAS
ENTREGAS



ACOMPANHAMENTO
DO CUMPRIMENTO
DAS METAS



REGISTRO DE
ALTERAÇÕES
NO PLANO DE
TRABALHO



AVALIAÇÃO
QUALITATIVA
DA ENTREGA

FASE 4 - ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA: TRANSPARÊNCIA



Administração Central, Unidades de Pesquisa e Vinculadas devem encaminhar/publicar relatórios:

SEMANTAL

Via interface sistema



PLANO DE TRABALHO



RELAÇÃO DE PARTICIPANTES



AValiação DAS ENTREGAS



TRIMESTRAL

(Decreto nº 1.590/1995)



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO (DOU)

ANUAL



RELATÓRIO GERENCIAL

Envio via interface sistema até o dia 30 de novembro

RELATÓRIO AMBIENTAÇÃO



SEIS MESES APÓS O INÍCIO DO PROGRAMA NA UNIDADE

FASE 4 - ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA: VEDAÇÕES E DESLIGAMENTO



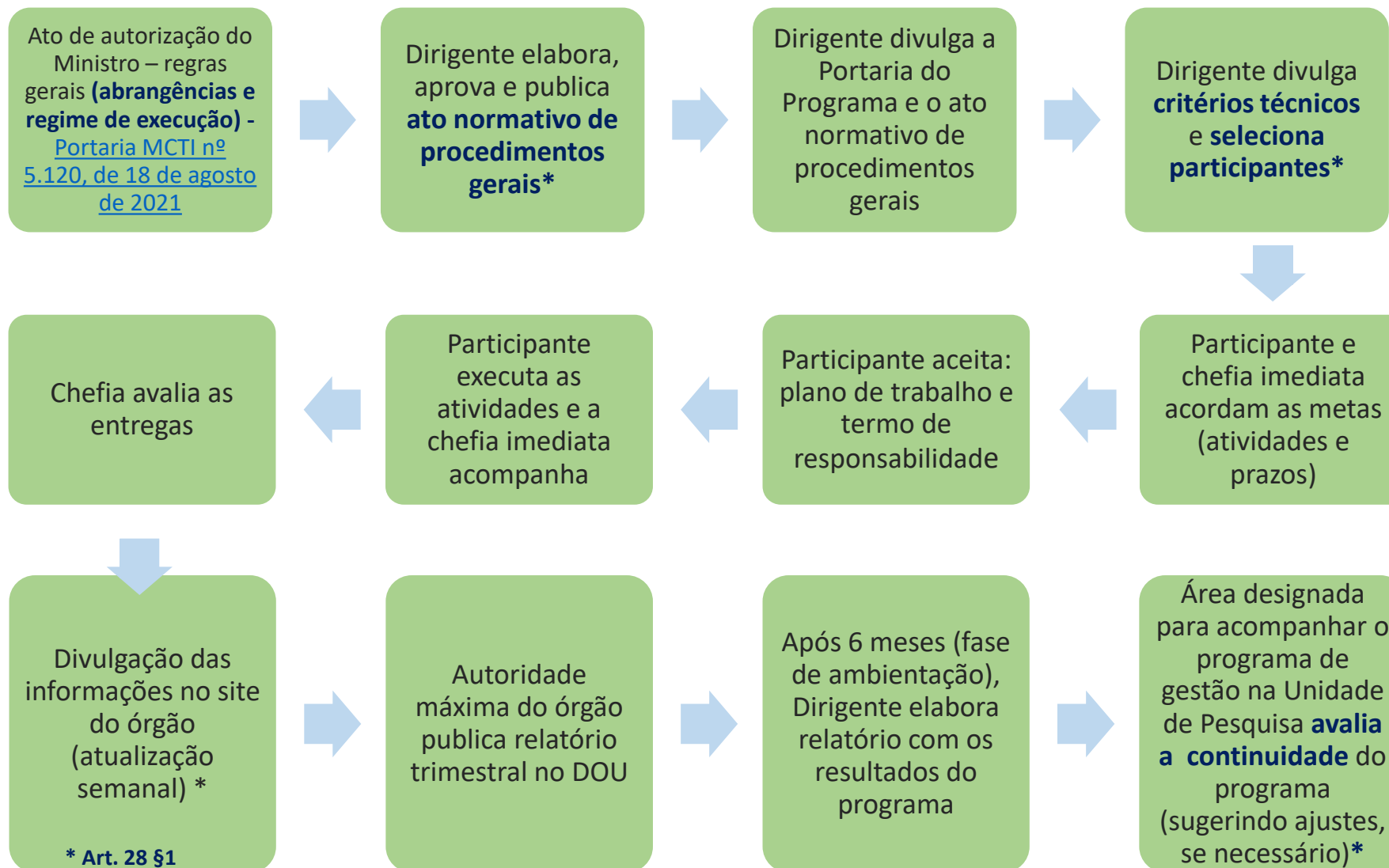
➔ As hipóteses de **vedações** são a critério do dirigente da unidade, por razões técnicas.

➔ O servidor deverá ser **desligado** nas seguintes hipóteses:



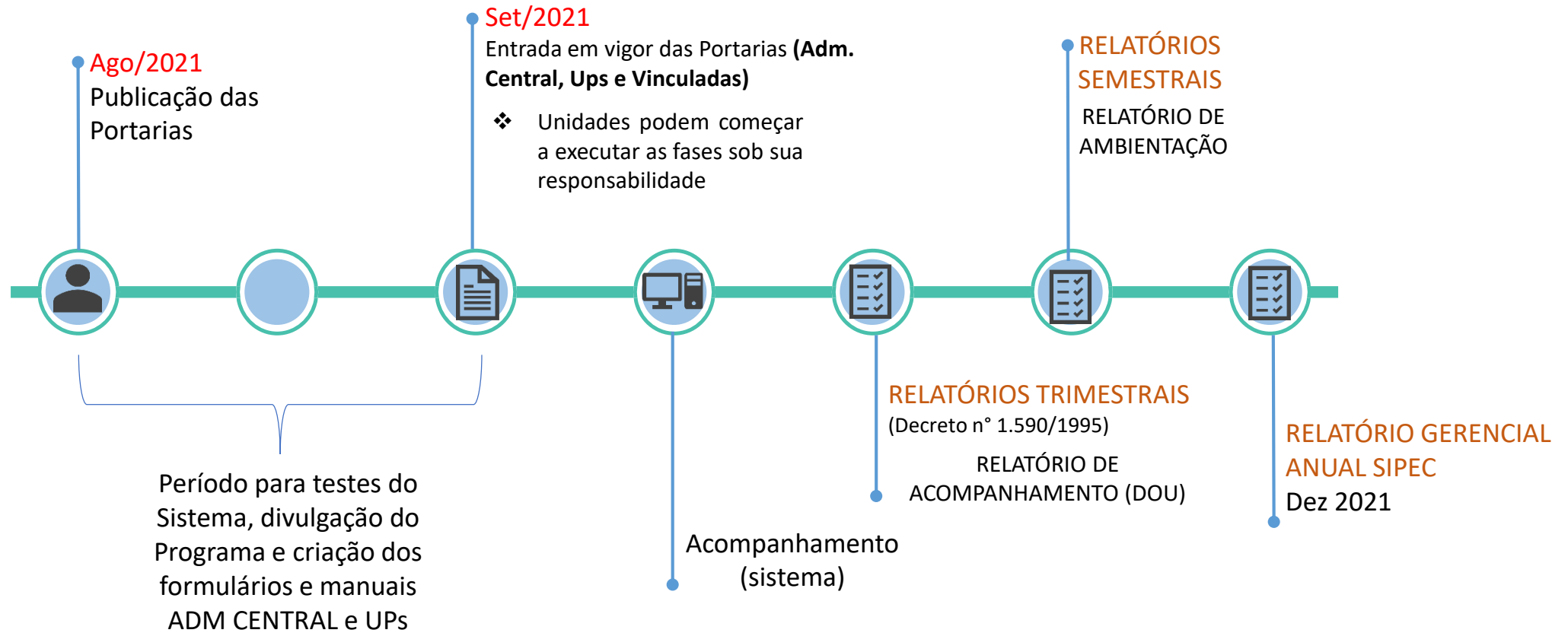
- a pedido
- por conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho
- descumprimento das regras
- não aceite das entregas
- decurso de prazo, quando houver (permite-se prorrogação)
- remoção para outra unidade
- aprovação para a execução de outra atividade não abrangida pelo programa de gestão (salvo no caso de acumulação lícita de cargos, respeitada a compatibilidade de horários)
- pela superveniência das hipóteses de vedação, quando estabelecidas.


FLUXOGRAMA RESUMIDO





* Art. 28 §1

* Art. 15 §1



- 
- Os modelos de documentos serão publicados no dia 01 de setembro (juntamente com o Manual de Uso do Programa de Gestão do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações);

- 
- As unidades que tiverem interesse em implantar o programa, podem solicitar uma reunião entre a área técnica responsável pelo acompanhamento do programa na administração central e a área responsável por acompanhar o programa de gestão na Unidade de Pesquisa.

- 
- O Departamento de Tecnologia da Informação do MCTI prestará todo o apoio necessário à instalação do SISPG

